



CONGRESSO NACIONAL

MPV 790
00177

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Autor
MARCON PT/RS

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 790/2017 os dispositivos abaixo descritos, aonde couber:

Art. O Conselho Nacional de Política Mineral definirá, mediante consulta pública, um zoneamento ecológico- minerário para o país, na escala mínima de 1:250.000, a ser revisado a cada cinco anos, que servirá de base para os atos administrativos previstos neste artigo e do qual constarão as áreas nas quais não poderá haver mineração, dentre elas:

a) as estâncias hidrominerais e áreas de mananciais de abastecimento de água para centros populacionais urbanos ou rurais, com exceção da exploração de água mineral;

b) as unidades de conservação da natureza, exceto as APAs que expressamente prevejam a possibilidade de mineração em seus respectivos planos de manejo;

c) as terras de quilombo com limites oficialmente reconhecidos;

d) as terras indígenas declaradas ou homologadas, até a edição da legislação específica;

e) os assentamentos de reforma agrária;

f) as áreas portadoras de elementos dos patrimônios natural ou cultural; e

g) os corredores ecológicos delimitados pelos órgãos competentes, bem como as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas pelo Ministério do Meio Ambiente.



CD/17167.66190-42

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprofundar o conhecimento dos recursos minerais no país, porque propõe a realização de um zoneamento ecológico e minerário e porque deixa evidenciado a proibição de exercício da mineração em locais ou regiões de alta relevância ecológica, social e econômica.

Por isto, impedir a mineração em áreas de alta riqueza biológica ou que são essenciais para as populações, como as de abastecimento hídrico, são essenciais para a preservação ambiental e equilíbrio biológico.

Também vetar a atividade minerária nas áreas indígenas e quilombolas é preservar as tradições culturais destas populações, impedindo a violação de seus territórios, por atividade tão impactante, como é a atividade mineradora.

Por fim, áreas de assentamento, que foram adquiridas pela União, portanto, com investimentos públicos federais, é um contrassenso permitir o uso privado de uma área tornada pública.

Brasília, em 07 de agosto de 2017.

PARLAMENTAR



Dep. Marcon PT/RS